

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **IV.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2019**

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019), estabeleceu a meta de déficit de R\$ 132,0 bilhões para o resultado primário do setor público consolidado, sendo meta de déficit primário de R\$ 139,0 bilhões para o Governo Central e de déficit de R\$ 3,5 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2019 também estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 10,5 bilhões e estabeleceu que “poderá haver, durante a execução orçamentária de 2019, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, caput, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”, conforme disposto no § 3º do art. 2º.

Posteriormente, a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual), manteve a meta de resultado primário da LDO 2019 para o Governo Central e para Empresas Estatais Federais.

O art. 58 da LDO 2019 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nessa Lei. Dessa forma, em 15 de fevereiro do mesmo ano, o Poder Executivo publicou o Decreto no 9.711/2019, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2019, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 59 da LDO 2019, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, foi identificada necessidade de limitação de empenho de R\$ 29,8 bilhões. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 9.741/2019.

Findo o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados. Essas projeções indicaram a necessidade de redução do limite de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R\$ 2,0 bilhões. Tendo em vista a possibilidade de compensação prevista no §3º do art. 2º da LDO 2019, foi apontado que o Governo Central providenciaria limitação adicional de R\$ 0,2 bilhão, equivalente à redução na projeção do resultado primário dos entes subnacionais, de R\$ 4,6 bilhões, compensada parcialmente pelo aumento de R\$ 4,4 bilhões na estimativa relativa às Empresas Estatais Federais. Diante da combinação dos fatores citados, foi demonstrada a necessidade de limitação adicional de empenho e de movimentação financeira no valor de R\$ 2,2 bilhões. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 9.809/2019.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias

do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. Nessa avaliação, foi verificada deterioração nas projeções do resultado primário dos Entes Subnacionais, o que demandaria redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R\$ 10,3 bilhões. Tendo em vista a severidade dos efeitos de tal contenção sobre a execução das despesas discricionárias do Poder Executivo, e ainda a não obrigatoriedade de compensação da meta estabelecida pelos Entes Subnacionais, não foi indicada naquela avaliação compensação entre as metas para o Governo Central e para esses entes. Considerando o conjunto das reavaliações de projeções, na forma mencionada, foi indicada necessidade de redução de R\$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Assim, foi publicado o Decreto nº 9.943/2019 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Findo o 4º bimestre, procedeu-se, em setembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de agosto, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 12,5 bilhões. A ampliação das despesas foi operacionalizada pelo Decreto nº 10.028/2019. Dessa forma, a previsão de resultado primário foi mantida em déficit de R\$ 139,0 bilhões.

A previsão do 4º bimestre foi alterada no relatório extemporâneo no mês de outubro pela inclusão das receitas relativas ao leilão do setor de petróleo da 16ª rodada de Concessões, no valor de R\$ 8,9 bilhões, e à previsão de ingresso de parte dos recursos da cessão onerosa em 2019, no valor de R\$ 52,5 bilhões, além de alterações nas despesas primárias obrigatórias. Assim, indicou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 59,7 bilhões. Após distribuição da ampliação devida aos Demais Poderes, MPU e DPU e às Emendas Impositivas, no valor de R\$ 2,3 bilhões, no âmbito do Poder Executivo recomendou-se a constituição de reserva relativa aos valores da cessão onerosa, equivalente a R\$ 52,5 bilhões, restando R\$ 5,0 bilhões para distribuição entre os órgãos do Poder Executivo. O Decreto nº 10.079, de 23 de outubro, estabeleceu a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da avaliação extemporânea mencionada.

Já no mês de novembro, houve crescimento da receita de Concessões e Permissões em função do resultado do Leilão do Excedente da Cessão Onerosa, realizado em 06 de novembro de 2019, o que ensejou a elaboração de novo relatório extemporâneo. Considerando principalmente o referido ingresso de recursos, tornar-se-ia possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, no montante de R\$ 16,8 bilhões. No entanto, após a ampliação autorizada na Avaliação Extemporânea de Outubro, dado que as programações dos Demais Poderes, MPU e DPU e das Emendas Impositivas estavam em seus valores máximos legalmente permitidos, não houve mais espaço para ampliação dessas despesas.

Na avaliação do 5º bimestre foram incorporadas as mudanças evidenciadas no relatório extemporâneo de novembro e feita a reavaliação das receitas e despesas primárias, em decorrência da atualização de parâmetros macroeconômicos e dados realizados até outubro. Na referida avaliação foi indicada a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, no montante de R\$ 24,0 bilhões, dos quais R\$ 16,8 bilhões frutos da avaliação extemporânea de novembro e R\$ 7,2 bilhões adicionais da avaliação do 5º Bimestre. Assim, em 28 de novembro foi publicado o Decreto 10.136/2019 com o estabelecimento da possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira desde que respeitado o limite

estabelecido pelo Teto de Gastos.

Em dezembro de 2019, publicou-se novo relatório extemporâneo para adequação da programação financeira, implementada pelo Decreto nº 10.181/2019. Essa avaliação atualizou o teto dos gastos para o Ministério Público da União no exercício de 2019, no valor de R\$ 121,0 milhões, em decorrência da medida cautelar do Acórdão nº 3072 TCU – Plenário, de 10 de dezembro de 2019, que determinou revisão na apuração daquele teto. Adicionalmente, foi reduzida a projeção das despesas obrigatórias, indicando a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias dos Poderes, MPU e DPU em R\$ 1,4 bilhão, condicionada aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Encerrado o exercício de 2019, verificou-se que o Governo Federal realizou déficit primário de R\$ 78,6 bilhões, composto de déficit primário do Governo Central de R\$ 88,9 bilhões e de superávit das Empresas Estatais Federais de R\$ 10,3 bilhões, inferior portanto ao permitido pela Lei nº 13.707/2018. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no exercício de 2019.

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2019 a 2021” da LDO 2019, destaca-se que a Receita Primária e Despesa Primária do Governo Central atingiram R\$ 1.635,1 bilhões e R\$ 1.730,2 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1.a de R\$ 1.543,2 bilhões e de R\$ 1.682,2 bilhões, respectivamente. Por sua vez, o Resultado Nominal do Governo Federal correspondeu a déficit de R\$ 388,6 bilhões e a Dívida Líquida do Governo Federal atingiu R\$ 3.063,5 bilhões contra os valores constantes do Anexo IV.1.a de déficit de R\$ 489,3 bilhões e dívida de R\$ 3.561,0 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

Discriminação	2019			
	LDO 2019 - Anexo IV.1.a		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>I. Receita Primária</b>	1.543.229	20,44	1.635.111	22,53
<b>II. Despesa Primária<sup>1</sup></b>	1.682.229	22,28	1.730.175	23,84
<b>III. Resultado Primário Governo Central (I - II)<sup>2</sup></b>	-139.000	-1,84	-88.899	-1,23
<b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b>	-3.500	-0,05	10.292	0,14
<b>V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)</b>	-142.500	-1,89	-78.607	-1,08
<b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>	-489.280	-6,48	-388.614	-5,36
<b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>	3.560.960	47,17	3.063.473	42,21

Fonte: STN/ME.

<sup>1</sup> Inclui transferências por repartição de receitas.

<sup>2</sup> O resultado primário realizado é apurado pelo critério abaixo da linha, conforme definido na Mensagem Presidencial que encaminhou o PLOA 2019, diferenciando-se da apuração acima da linha (diferença entre receitas e despesas primárias) devido à discrepância estatística e ajuste metodológico, que somaram R\$ 6,2 bilhões em 2019.

Os Entes Subnacionais, por sua vez, tiveram resultado superavitário de R\$ 16,7 bilhões. Assim, o

resultado de 2019 para o Setor Público ficou em déficit de R\$ 61,9 bilhões, inferior ao previsto na LDO-2019 (déficit de R\$ 132,0 bilhões).

A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos arts. 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. De maneira geral, o NRF consiste na fixação de teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU. Em relação ao exercício de 2019, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, será equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2018, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em junho de 2018, de 4,39%, o que equivale a uma despesa total de R\$ 1.407,2 bilhões. Em 2019, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R\$ 1.373,3 bilhões, o que representa 97,6% do total do limite.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro”, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Em 2019, as receitas de operação de crédito superaram as despesas de capital em R\$ 185,3 bilhões. Entretanto, após a aprovação de crédito suplementar que autoriza a realização de operações de crédito para financiar despesas correntes (Lei nº 13.843/2019), observou-se suficiência no cumprimento da Regra de Ouro em R\$ 55,7 bilhões.